

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 010.**

Altera, Acresce e dá nova redação, ao artigo nº 96, artigo nº 99, e artigo 98, da Lei Complementar nº 002/2001, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araci, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O art. 96 da Lei Complementar nº 02/2001, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 96.** *O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em regulamento, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*

**Art. 2º.** O art. 99, da Lei Complementar nº 02/2001 de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99.** *Os servidores que no exercício de suas atribuições, operem, direta e permanentemente, em raios-x e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação, farão jus ao adicional de insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 3º.** Acresce o parágrafo único ao Artigo 98, da Lei Complementar n.02/2001, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** *A percepção do adicional de insalubridade estará condicionada a prévia avaliação dos riscos e dos agentes que o servidor esteja exposto, cabendo ao profissional especializado em medicina do trabalho indicar os casos em que cabe o pagamento, apurando o grau devido.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 13 de abril de 2011.

---

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

ADILSON DA SILVA PINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO